

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO EFORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ nº.17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALÉM PARAÍBA- ACEAP, CNPJ nº 20.455.929/0001-12, neste ato representada por seu presidente JOSÉ MÁRCIO FERNANDES DA SILVA celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes ajustam que o piso salarial (menor piso a ser pago) a partir de 1º de setembro de 2026 será de R\$ 1674,31 (Hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um

centavos). Reajustado pelo acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses + 2,5% (dois virgula cinco por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A empregadora concederá a todos os seus funcionários, a partir de 1º de setembro de 2026 um reajuste salarial, incidente sobre o salário do mês setembro de 2026, pelo acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses + 2,5% (dois virgula cinco por cento) à título de ganho real.

Parágrafo primeiro: Na aplicação do índice poderão ser compensados os aumentos e antecipações salariais, por ventura concedidos de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Parágrafo Segundo: O percentual acima quita as possíveis perdas salariais ocorridas nos períodos anteriores a este Acordo Coletivo, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado solicitar, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, desde que solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: o adiantamento referido no "caput" será descontado na folha ou recibo do mês correspondente ou ainda na rescisão de contrato de trabalho

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO

No ato do pagamento dos salários, a empregadora fica obrigada a fornecer aos funcionários, documento que descrimine o valor e a remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído conforme súmula 159 do TST.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A empregadora fornecerá vale transporte a todos os funcionários que se utilizem de transporte coletivo no deslocamento da residência a empresa e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que a empregadora, na medida do possível, organize seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, parágrafo segundo da CLT, objetivando a promoção de seus funcionários pelos critérios de merecimento, produtividade e avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO GESTANTES

Será assegurada a trabalhadora gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60(sessenta) dias após o término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal e adicional de 100% (cem por cento) em domingos e feriados. O trabalho sobre jornada deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo executivo chefe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 12 (doze) anos ou dos pais acima de 60 anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

A empregadora fica autorizada a conceder férias individuais ou coletivas em até 03 (três) períodos, sendo um deles deve ter, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos, e os outros dois não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias, permitindo no período que for possível a conversão de 10(dez) dias de abono pecuniário.

Parágrafo único: A empresa poderá conceder férias coletivas ou individuais de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO

A empregadora permitirá a fixação em quadro de aviso, comunicações ou convocações de interesse do Sindicato Profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas a mesma, aos funcionários e que não contenham assuntos de natureza político partidária, e ainda, que seja previamente entregues a administração uma cópia do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 23/03/2026 até às 15h:00min do dia 27/03/2026, após ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência

0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail: supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, ficam autorizadas as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2026.


DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SENALBA-MG


JOSÉ MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
Presidente
ACEAP